

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.598, DE 2001

(Apensado: PL 4697/01

Dispõe sobre a padronização dos dispositivos de operação e sinalização de elevadores elétricos em todo o País.

Autor: Deputado RONALDO VASCONCELLOS

Relator: Deputado RUBEM MEDINA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe impõe a obrigação de que os fabricantes de elevadores elétricos em todo o País padronizem os dispositivos de operação e sinalização, conforme especificações contidas na NBR 10982, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou em outras normas que a venham complementar ou substituir, assim como às demais normas recomendadas pelo Instituto Nacional de Metrologia e Normalização de Qualidade Industrial – INMETRO.

Fica obrigada também a inscrição concomitante das letras e números de acordo com os sistemas alfanumérico e anaglifotográfico ou “braille”.

Os elevadores elétricos já em funcionamento deverão ser submetidos, no prazo de 360 dias contados da publicação da Lei, às modificações propostas, adaptações estas que correrão por conta dos fabricantes, sem qualquer ônus para os consumidores.

Foi apensado ao projeto original o Projeto de Lei nº 4.697, de 2001, de autoria do Sr. Elias Murad, dispendo sobre a mesma padronização

de dispositivos constante do projeto original, sem, no entanto, obrigar a inscrição de letras e números em *braille*.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Economia, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da proposta em tela.

A padronização de especificações para fabricação de produtos industriais é prática difundida internacionalmente e encontra amparo também no Brasil em uma série de normas técnicas editadas pela ABNT, que visam não só à garantia de qualidade dos produtos, mas, fundamentalmente, à operacionalidade e segurança do usuário.

Tais normas, em muitos casos, são incorporadas pela legislação, quando a referência técnica em questão passa a consistir exigência fundamental para a garantia do bem-estar, da comodidade e da segurança da população em geral. Tal é o caso da matéria em pauta, que busca uma padronização dos dispositivos de sinalização e operação de elevadores elétricos, no sentido de evitar que a multiplicidade de especificações comprometa o bom uso de tais aparelhos, bem como que cause constrangimentos, embaraços e muitas vezes situações de risco para os próprios usuários.

Entendemos, ainda, que a adoção da obrigatoriedade de sinalização dos painéis em linguagem anaglifotográfica traz benefícios imensuráveis aos deficientes visuais sem que isto consista em aumento significativo de custos para a indústria.

O estabelecimento obrigatório desse novo padrão para a indústria de elevadores elétricos, seguindo especificações já adotadas pela ABNT, premiará as indústrias que hoje já partilham dessa preocupação e

determinará padrão de qualidade mais elevado para a indústria como um todo, sem afetar de maneira considerável seu equilíbrio econômico -financeiro.

Ressaltamos, contudo, a necessidade de correção da referência à norma da ABNT, a NBR 10982, que, no projeto, consta como NBR 1082. Apresentamos, portanto, uma emenda para sanar tal equívoco.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.598, de 2001, com a emenda anexa, e pela rejeição do seu apensado, o Projeto de Lei nº 4.697, de 2001, por ser o mesmo menos abrangente.

Sala da Comissão, em _____ de 2001 .

Deputado RUBEM MEDINA
Relator

11251100.114